



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### LEI Nº 1.591 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Célio Santana, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de função, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores da Câmara Municipal de Buenópolis /MG, designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros de Equipe de Apoio.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não poderá ser cumulativa.

Art. 2º. O servidor que vier a ser substituído por mais de 10(dez) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

Parágrafo único. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 3º. Das gratificações previstas no art. 1º, serão descontados do valor mensal, a que o servidor tenha direito, 10% (dez por cento) por sessão em que o mesmo venha a se ausentar de forma injustificada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Buenópolis/MG, 27 de Março de 2024.

**CÉLIO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL**